

## RESOLUÇÃO Nº 162, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Estabelece a adoção de medidas temporárias adicionais para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 30.200, de 09 de fevereiro de 2007:

**Considerando** a necessidade de posicionamento desta Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Estado de Pernambuco - Arpe quanto ao teor dos Decretos Estaduais de números 48.809/2020, 48.810/2020 e 48.835/2020, bem como dos demais Decretos do Governo do Estado e das recomendações dos Órgãos de Saúde para prevenção da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) entre os servidores e demais segmentos da sociedade;

**Considerando** a necessidade de estabelecer, no âmbito da Agência de Regulação do Estado de Pernambuco - Arpe, a adoção de medidas temporárias adicionais para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Prorrogar, por 60 (sessenta dias), ou até ulterior deliberação, a suspensão dos prazos descritos no artigo 4º da Resolução Arpe nº 158, de 18 de março de 2020, que são inerentes às atividades desta Agência Reguladora, a saber:

I – Dos Procedimentos Administrativos de Fiscalização constantes na Resolução Arpe nº 83, de 30 de julho de 2013;

II – Dos procedimentos para Monitoramento e Fiscalização dos serviços pactuados com Entidades Privadas sem fins econômicos, qualificadas no Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-Exclusivas do Estado de Pernambuco, conforme Resolução Arpe nº 067/2010 (antiga Resolução Arpe nº 005/2010, renumerada pela Resolução Arpe nº 082/2013);

III – Dos Processos Administrativos em trâmite conforme a Lei Estadual nº 11.781/2000;

IV – Do curso dos trabalhos da Comissão de Inquérito nº 003/2019, ficando suspensos todos os prazos, inclusive o prazo para conclusão dos trabalhos e demais atos pertinentes.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de maio de 2020

**SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO**  
Diretor-Presidente

**CARLOS PORTO DE BARROS FILHO**  
Diretor Administrativo Financeiro

**FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

**JULIANA DIAS MEDICIS**  
Diretora de Regulação Técnico-Operacional